

**Fátima Santos**

---

**De:** Berta Tavares  
**Enviado:** terça-feira, 16 de Março de 2010 19:28  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer EBI de Arrifes  
**Importância:** Alta  
**Anexos:** Concurso parecer ALR.doc

---

**De:** Cláudia Costa  
**Enviada:** terça-feira, 16 de Março de 2010 19:27  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: Parecer EBI de Arrifes

---

**De:** Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Arrifes [mailto:ceebi.arrifes@azores.gov.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 16 de Março de 2010 15:29  
**Para:** Cláudia Costa  
**Assunto:** Parecer EBI de Arrifes

Boa tarde, conforme solicitado junto se envia o parecer.

Cumprimentos.

José Freire

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1102 Proc. Nº 105
Data:	10, 03, 16 Nº 2, 2010

# ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES

## Pareceres

### **Departamento de Línguas Estrangeiras**

Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Segunda alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho”

No âmbito da directriz do Conselho Pedagógico do dia 1/03/2010, o Departamento de Línguas Estrangeiras apresenta o seguinte parecer relativo ao Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa introduzir a “Segunda alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho”.

#### Apreciações genéricas

As alterações a introduzir pelo Grupo Parlamentar CDS-PP partem do pressuposto que é necessário “proporcionar mecanismos de defesa dos docentes que pretendem fixar residência” numa das ilhas denominadas “da Coesão” (ilhas do Corvo, das Flores, Graciosa, de São Jorge e de Santa Maria) e que tal intento só será possível com a criação de um novo critério de prioridade, em sede de concurso, para os docentes que se pretendam fixar por um período não inferior a seis anos. Ora, esta intenção parece-nos uma falsa questão, porque, na verdade, como é afirmado na nota introdutória do Projecto de Decreto Legislativo Regional o que importa para o Grupo Parlamentar CDS-PP é não só “acautelar a elevação dos níveis de estabilização” do corpo docente, mas também introduzir “mecanismos potenciadores da redução da flutuabilidade dos corpos docentes”.

É intenção do Grupo Parlamentar CDS-PP impedir, à semelhança do que acontece com o provimento por três anos, que qualquer docente que tenha concorrido a provimento por um período não inferior a seis anos para as ilhas “da Coesão”, somente por imperativos de emprego, e não pelo desejo de aí fixar-se, fique impossibilitado de concorrer para outra ilha da sua preferência, caso surja vaga antes do término do seu provimento.

No nosso entendimento, o que está em causa não é propriamente garantir mecanismos para quem deseje fixar residência numa das citadas ilhas, mas sim evitar, peremptoriamente, a deslocação, legítima, dos docentes que aí estão colocados para outras ilhas que não as “da Coesão”, no término do seu provimento.

Se a entidade empregadora tem o dever de contribuir para a promoção humana, profissional e social do trabalhador, logo deve permitir que o docente se desloque para

qualquer ilha. O trabalhador efectivo pode ter de abandonar o local de trabalho por razões familiares ou até mesmo de saúde, sendo, por isso, o período de efectivação de seis anos redutor nesse sentido.

Em paridade, o Departamento entende que há outras alternativas a considerar, como por exemplo a renovação do contrato dos docentes que leccionam nas escolas das ilhas “da Coesão”, se ambas as partes manifestarem interesse, à semelhança do que acontece na Região Autónoma da Madeira, assumindo esta solução a forma de mecanismo potenciador “da redução da flutuabilidade dos corpos docentes”, acautelando, de igual modo, “a elevação dos níveis de estabilização”. Refira-se que, no presente ano lectivo, entraram na primeira lista cíclica cerca de 850 docentes (docentes que anualmente se deslocam entre ilhas ou até mesmo dentro da própria ilha e docentes que vêm do continente).

Houve vagas nas ilhas “da Coesão” para efectivação que não foram preenchidas pelo período de três anos. Logo, parece-nos que o provimento de lugar de quadro pelo período de seis anos terá o efeito contrário e provocará um decréscimo de pessoal docente a concorrer para as ilhas da “Coesão”.

Ademais, o Departamento entende que se o Grupo Parlamentar CDS-PP quer criar uma estabilidade docente de longa duração deverá propor, em sede legislativa, a reintrodução de incentivos de ordem financeira, deixando, conseqüentemente, a cada docente a tomada de decisão relativamente à matéria em apreço.

Finalmente, as pretensões do Grupo Parlamentar CDS-PP estão enformadas de vício, dado que, do ponto de vista pedagógico, não está salvaguardada a efectiva leccionação, uma vez que aos docentes colocados por um período não inferior a seis anos não está vedada, durante esse período de tempo, o acesso ao órgão executivo da unidade orgânica, assim como o exercício de outros cargos dirigentes.

#### Apreciações na especificidade

Caso venha a ser aprovado, no que diz respeito às prioridades, ao nível do Concurso Interno, do Concurso Externo e da Contratação, o Departamento entende o seguinte relativamente ao Projecto de Decreto Legislativo Regional do Grupo Parlamentar CDS-PP:

1. A alínea a) do n.º 4 do Artigo 10.º deverá passar a alínea e).
2. A alínea a) do n.º 5 do Artigo 10.º deverá passar a alínea e).
3. O n.º 1 do Artigo 20.º deverá passar a ter a seguinte redacção: “ A manutenção na situação de titular de quadro de escola dos docentes que obtenham provimento integrados na prioridade descrita nas alíneas a), b) e e) do n.º 4 e a), b) e e) do n.º 5, ambos do artigo 10.º do presente Regulamento, fica

condicionada ao cumprimento integral dos módulos de tempo de serviço ali fixados com efectivo serviço lectivo distribuído e sem a possibilidade dos docentes abrangidos pela alínea e) do n.º 4 e pela alínea e) do n.º 5, ambos do artigo 10.º integrarem o órgão executivo da unidade orgânica ou serem nomeados para o exercício de cargos dirigentes”.

4. A alínea c) do n.º 4 do Artigo 25.º deverá passar a alínea e).
5. A alínea a) do n.º 4 do Artigo 41.º deverá passar a alínea d).

Ana Cristina Ribeiro Botelho de Moniz Pacheco  
Coordenadora do Departamento de Línguas Estrangeiras

### **Departamento de Expressões e Tecnologias**

O Departamento de Expressões e Tecnologias, por unanimidade, não concorda com os critérios de diferenciação apresentados para as ilhas de Corvo, Flores, Graciosa, S. Jorge e Santa Maria expressos nos artigos 10º, 25º e 41º.

### **Departamento de Ciências Sociais e Humanas**

Consideramos que a estabilização do pessoal docente nas Escolas é factor essencial e contribui indubitavelmente para o sucesso pedagógico dos alunos, não concordamos porém com a proposta apresentada.

Na nossa opinião os docentes que pretendem efectivamente fixar residência nas ilhas de coesão podem continuar, presentemente a fazê-lo, concorrendo por um período de três anos. Desta forma poderão contribuir não só para o sucesso educativo, mas também para o enriquecimento social das ilhas cada vez mais carenciadas de massa crítica.

É preciso ter em consideração que o período proposto pode ser demasiado longo em certas situações, muitas vezes os docentes não concorrem com o objectivo de se fixarem numa ilha, mas sim para conseguirem efectivação, alcançando assim uma estabilização não só profissional mas também pessoal.

Para além disso, não é proposta nenhuma contrapartida financeira para os docentes que eventualmente concorram na prioridade “ 6 anos “, como acontecem com outros grupos profissionais.